LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO

AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 156ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 18.406 - CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22
Rua Amauri, nº 255, 5º andar (parte), CEP 01448-000, São Paulo - SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS POR

ALIANSCE SHOPPING CENTERS S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21.300 - CNPJ/MF nº 06.082.980/0001-03
Rua Dias Ferreira, nº 190, 3º andar, sala 301 (parte), Rio de Janeiro - RJ

no valor de, inicialmente

R$300.000.000,00

(t r e z e n t o s m i l h õ e s d e r e a i s)

CÓDIGO ISIN DOS CRI: BRRBRACRI4F4

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRI FEITA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AA(exp)sf(bra)"

Acesse o Prospecto Preliminar da Oferta

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 18406, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar (parte), Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.157.648 (**"Emissora"**), em conjunto com **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 (**"BB-BI"**) e o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43 (**"Bradesco BBI"**, e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BB-BI, os **"Coordenadores"**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (**"Instrução CVM 400"**), que foi requerido perante a CVM, em 17 de julho de 2017, o registro de distribuição pública de, inicialmente, 300.000 (trezentos mil) certificados de recebíveis imobiliários da 156ª série da 1ª (primeira) emissão da Emissora (**"CRI"**), todos escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão (**"Data de Emissão dos CRI"**), de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante global de, inicialmente R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (**"Emissão"**) podendo tal montante ser acrescido, total ou parcialmente, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a **ALIANSCE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, 3º andar, sala 301 (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.980/0001-03 (**"Devedora"**), em 20% (vinte por cento) dos CRI inicialmente ofertados e, adicionalmente, em 7,8527% (sete inteiros e oito mil, quinhentos e vinte e sete décimos de milésimos por cento) de acordo com a demanda dos investidores em decorrência das Opções de Lote Adicional e Lote Suplementar (abaixo definidas), respectivamente, nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400, respectivamente. A distribuição pública dos CRI será realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (**"Instrução CVM 414"** e **"Oferta"**, respectivamente) sendo os créditos imobiliários que serão vinculados aos CRI, serão representados por 1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário (**"CCI"**), representativa dos direitos de crédito decorrentes das debêntures de emissão da Devedora, nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, para Colocação Privada, da Aliansce Shopping Centers S.A."* (**"Debêntures"** e **"Escritura de Emissão de Debêntures,"**, respectivamente), a ser emitida em 2 de outubro de 2017 (**"Data de Emissão das Debêntures"**), bem como de todos e quaisquer outros encargos devidos por força da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, mas sem se limitar, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures (**"Créditos Imobiliários"**). Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (abaixo definido) ou no Termo de Securitização (abaixo definido).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissão e a Oferta foram autorizadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 30 de junho de 2017, cuja ata foi registrada na JUCESP em 19 de julho de 2017 sob o nº 333.238/17-5. **1.2. Termo de Securitização: 1.2.1.** A Emissão é regulada pelo *"Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 156ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização"* (**"Termo de Securitização"**), a ser celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, contato Nathalia Machado Loureiro, com telefone (21) 3385-4046, *site:* **http://www.pentagonotrustee.com.br/** e E-mail: **operacional@pentagonotrustee.com.br,** na qualidade de agente fiduciário da Emissão (**"Agente Fiduciário"**), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (abaixo definido).

2. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRI serão lastreados nos Créditos Imobiliários representados pela CCI, que representará os direitos creditórios consubstanciados nas Debêntures a serem emitidas nos termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures. **2.1.1.** A Devedora captará recursos por meio da emissão das Debêntures, em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (**"Lei 6.404/76"**) e com o artigo 8º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor (**"Lei 9.514/97"**), no âmbito da Oferta. Por sua vez, a BSC Shopping Center S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, sala 301 (parte), Leblon, CEP 22.431-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.556.724/0001-77 (**"BSC" ou "Cedente"**) subscreverá e integralizará as Debêntures e realizará, em favor da Emissora, a cessão onerosa definitiva de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, por meio da celebração do *"Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Cedente, a Emissora e a Devedora (**"Contrato de Cessão"**), para fins de constituição do lastro da emissão dos CRI. **2.1.2.** Adicionalmente, a emissão das Debêntures e a Oferta foram aprovadas, por unanimidade, em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 21 de agosto de 2017, a ser registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. **2.2.** O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto pela CCI, representativas dos Créditos Imobiliários, pelas Garantias e pela Conta Centralizadora.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRI

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRI. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o prospecto preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"**), disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como, nas demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo. **3.1. Emissora:** RB Capital Companhia de Securitização. **3.2. Coordenadores:** XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., BB - Banco de Investimento S.A. e Banco Bradesco BBI S.A., na qualidade de Coordenadores. **3.3. Instituições Participantes:** Instituições financeiras autorizadas a atuar no sistema de distribuição de valores mobiliários poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, na qualidade de participante especial, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Anexo I ao Contrato de Distribuição (cada um, genericamente, **"Contrato de Adesão"**) entre o Coordenador Líder, a Emissora e referidas instituições (**"Instituições Participantes"**). **3.4. Agente Fiduciário:** Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. **3.5. Escriturador:** Itaú Corretora de Valores S.A. **3.6. Banco Liquidante:** Itaú Unibanco S.A. **3.7. Devedora:** Aliansce Shopping Centers S.A. **3.8. Cedente:** BSC Shopping Center S.A. **3.9. Número da Série e da Emissão dos CRI:** 156ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora. **3.10. Local e Data de Emissão dos CRI:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRI dia 2 de outubro de 2017. **3.11. Valor Total da Emissão:** Inicialmente, R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (**"Valor Total da Emissão"**) podendo tal quantidade ser aumentada em até 20% (vinte por cento), em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido) e em até 7,8527% (sete inteiros e oito mil, quinhentos e vinte e sete décimos de milésimos por cento) em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar (conforme abaixo definido), observado o valor máximo da Oferta dos CRI de R$383.558.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil reais). **3.12. Quantidade de CRI:** Serão emitidos, inicialmente, 300.000 (trezentos mil) CRI, sendo que a quantidade de CRI a ser emitida será decidida de comum acordo entre a Devedora, a Emissora e os Coordenadores após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertada, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**"Opção de Lote Adicional"**). Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender eventual demanda constatada no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRI de até 7,8527% (sete inteiros e oito mil, quinhentos e vinte e sete décimos de milésimos por cento) a quantidade de CRI originalmente ofertada (**"Opção de Lote Suplementar"**). **3.12.1.** ***Roadshow* e Procedimento de *Bookbuilding*:** Após a publicação do presente Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizarão apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRI e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que o Coordenador Líder utilizará em tais apresentações aos Investidores serão previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400. **3.12.2.** A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação deste Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder conduzirá o Procedimento de *Bookbuilding*, com o objetivo de obter indicações de taxas de juros aplicável à Remuneração dos CRI; **(i)** de exercício ou não da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional. **3.13. Valor Nominal Unitário:** Os CRI terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão dos CRI. **3.14. Forma dos CRI:** Os CRI serão emitidos na forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3 e/ou pela B3 - Segmento CETIP UTVM, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou extrato do custodiante, no caso de não ser o mesmo pelo Escriturador aos Titulares de CRI com base nas informações prestadas pela B3 e/ou pela B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso. **3.15. Regime Fiduciário:** Nos termos previstos do artigo 9º da Lei 9.514 será instituído, pela Emissora, regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI, as Garantias e a Conta Centralizadora (**"Regime Fiduciário"**), nos termos da Cláusula Nona do Termo de Securitização. **3.16. Garantias:** Os CRI contarão com a garantia do Regime Fiduciário e a consequente instituição do patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais (**"Patrimônio Separado"**). Além disso, os pagamentos das Obrigações Garantidas (conforme definido no Prospecto Preliminar) em relação aos Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado contarão com as seguintes garantias (**"Garantias"**): **(i)** alienação fiduciária da fração ideal de até 25,22% (vinte cinco inteiros e vinte e dois centésimos por cento), sendo que o referido percentual de fração ideal será diminuído, caso não seja exercido integralmente a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar, de forma que a razão entre o valor da Fração Ideal Bangu somada ao valor da Fração Ideal BH (conforme definidas abaixo) e o montante total da oferta seja correspondente a 130% (cento e trinta por cento) (**"Fração Ideal Bangu"**) do imóvel objeto da matrícula nº 14.340 do 12º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro (**"Imóvel Garantia Bangu"**), onde se localiza o empreendimento comercial denominado "Bangu Shopping", situado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Fonseca, nº 240, bem como eventuais benfeitorias, com condição suspensiva (**"Empreendimento Garantia Bangu"** e **"Alienação Fiduciária de Imóvel Bangu"**, respectivamente), a ser constituída por meio do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças - Bangu"*, a ser celebrado entre a Cedente, a Devedora e a Emissora (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Bangu"**); **(ii)** alienação fiduciária da fração ideal de 70% (setenta por cento) (**"Fração Ideal BH"** em conjunto com a Fração Ideal Bangu, as **"Frações Ideais"**) do imóvel objeto das matrículas 103.611 a 103.659, 103.661 a 103.828 e 103.831 a 103.838 do 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, Minas Gerais ou do(s) imóvel(is) que resultar(em) da unificação das referidas matrículas (**"Imóvel Garantia BH"**), onde se localiza o empreendimento comercial denominado "BH Shopping", situado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Andradas, nº 3.000, Santa Efigênia bem como o respectivo terreno, com condição suspensiva (**"Empreendimento Garantia BH"**, em conjunto com o Empreendimento Garantia Bangu, os "Empreendimentos Garantia" e **"Alienação Fiduciária de Imóvel BH"** em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel Bangu, as **"Alienações Fiduciárias de Imóvel"**, respectivamente), a ser constituída por meio do **"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças - BH"**, a ser celebrado entre a Boulevard Shopping S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Andradas, nº 3.000, Santa Efigênia, CEP 30260-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.824.115/0001-02 (**"Boulevard Shopping"**), a Devedora e a Emissora (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel BH"** em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Bangu, os **"Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel"**), **(iii)** cessão fiduciária de até 25,22% (vinte e cinco inteiros e vinte e dois por cento) dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela Cedente decorrentes da exploração comercial da área total atual do Empreendimento Garantia Bangu, quais sejam a título exemplificativo, as receitas decorrentes dos aluguéis fixos e variáveis fixados nos contratos de locação celebrados com os lojistas do Empreendimento Garantia Bangu, bem como demais receitas presentes e futuras oriundas da exploração do estacionamento, quiosques, banheiros, merchandising, luvas, outras receitas operacionais e quaisquer receitas advindas de aluguel, bem como exploração das áreas inerentes ao Empreendimento Garantia Bangu, sem considerar eventuais expansões, com condição suspensiva (**"Cessão Fiduciária de Recebíveis Bangu"**), a ser constituída por meio do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças - Bangu"* a ser celebrado entre a Cedente, a Devedora e a Emissora (**"Contrato de Cessão Fiduciária Bangu"**); **(iv)** cessão fiduciária de todos os frutos, rendimentos, reembolso de capital, remuneração e vantagens que forem atribuídos às ações de emissão da Boulevard Shopping de titularidade da Devedora (**"Ações"**), a qualquer título, inclusive, sem limitação, lucros, dividendos, rendimentos, direitos, vantagens, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebíveis pelo acervo recebidos ou de qualquer outra forma devidos e a qualquer título distribuídos à Devedora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas à Devedora em decorrência da titularidade das Ações, ou a elas relacionadas (**"Cessão Fiduciária de Recebíveis BH"**), a ser constituída por meio do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças - BH"* a ser celebrado entre a Boulevard Shopping, a Devedora e a Emissora (**"Contrato de Cessão Fiduciária BH"**, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária Bangu, os **"Contratos de Cessão Fiduciária"** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Bangu e com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel BH, os **"Contratos de Garantia"**). **3.17. Prazo e Vencimento:** **3.17.1.** A data de vencimento final ou data de amortização de 2.011 (dois mil e onze) dias contados da Data de Emissão dos CRI, com vencimento final em 5 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total e vencimento antecipado previstas no Termo de Securitização. **3.18. Atualização Monetária e Remuneração: 3.18.1.** Não haverá atualização monetária para os CRI. **3.18.2. Remuneração dos CRI:** sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinada percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *"over extra-grupo"*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 - Segmento CETIP UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (**http://www.cetip.com.br**) (**"Taxa DI"**), que não deverá exceder o percentual máximo de 101,00% (cento e um por cento), a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, o que ocorrer por último até a data do seu efetivo pagamento (**"Remuneração dos CRI"**), em datas e valores indicados na tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização. **3.19. Periodicidade de Pagamento de Amortização e dos Juros:** O Valor Nominal Unitário dos CRI será amortizado em uma única parcela devida em 5 de abril de 2023 (**"Data de Vencimento dos CRI"**). O pagamento da Remuneração dos CRI será feito semestralmente nas datas especificadas no Anexo II do Termo de Securitização (cada uma, uma **"Data de Pagamento da Remuneração dos CRI"**), sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 4 de abril de 2018 e o último na Data de Vencimento dos CRI. **3.20. Resgate Facultativo e/ou Amortização:** Os CRI não poderão ser resgatados antes do prazo de liquidação nem serão amortizados, de forma facultativa ou compulsória, total ou parcial ou totalmente, sob qualquer hipótese, exceto nas Hipóteses de Resgate Antecipado Total. **3.21. Resgate Antecipado Total:** A Emissora realizará o resgate antecipado total dos CRI (**"Resgate Antecipado Total"**), caso a Devedora realize o resgate antecipado total das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.3 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures, nas seguintes hipóteses (**"Hipóteses de Resgate Antecipado Total"**): **(i)** ocorrência de Evento de Aceleração de Taxa DI, em que a Devedora não concorde com a taxa substitutiva informada pela Emissora e/ou não haja quórum para deliberar sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRI, na forma da Cláusula 5.4.5 da Escritura de Emissão de Debêntures; **(ii)** de qualquer das Reorganizações Societárias que implique em redução do *rating* da Devedora, em que os Titulares dos CRI conforme deliberação em assembleia geral convocada pela Emissora não manifestem ou não sejam anuentes com a referida operação, nos termos do item (iii) da Cláusula 7.3.1 da Escritura de Emissão de Debêntures; **(iii)** caso o registro dos termos de liberação das Alienações Fiduciárias de Imóveis e demais registros e averbações/registros relacionados existentes sobre a fração ideal de (ii.a) 24% (vinte e quatro por cento)% do Imóvel Bangu objeto do AV-1 e AV-2 da matrícula do Imóvel Garantia Bangu e (ii.b) 70% (setenta por cento) da hipoteca de 1º grau em favor do Banco Bradesco S.A. e demais registros e averbações/registros a ela relacionados atualmente incidente sobre a fração ideal de 100% (cem por cento) das matrículas que compõem o Imóvel Garantia BH, com exceção da matrícula nº 103.838 do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, cujo percentual atualmente onerado em favor do Banco Bradesco S.A. é de 98,98%, conforme AV-2 de cada uma das respectivas matrículas do Imóvel Garantia BH, não seja efetivado no prazo constante da Cláusula 3.1 e seus subitens dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel; **(iv)** caso o termo de liberação necessário à liberação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária Bangu não seja registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Estado do Rio de Janeiro, RJ e da Cidade de São Paulo, SP competentes em até 30 (trinta) dias contados da Data de Integralização; e **(v)** caso não tenha sido efetivado o registro de qualquer dos referidos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, ou a qualquer momento se seja verificada a impossibilidade do registro de quaisquer das Alienações Fiduciárias de Imóvel conforme decisão judicial final da qual não caiba recurso, nos prazos e termos da Cláusula 3.1.3.3 dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel. **3.21.1.** Em até 30 (trinta) dias após a ocorrência de uma das Hipóteses de Resgate Antecipado Total estabelecidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 6.3.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Total das Debêntures nos termos da Cláusula 6.3.4 da Escritura de Emissão de Debêntures e, consequentemente, mediante o Resgate Antecipado Total das Debêntures realizado pela Devedora, a Emissora realizará o resgate antecipado total dos CRI. **3.21.2.** Tão logo a Emissora tome ciência da ocorrência da Hipótese de Resgate Antecipado Total indicada no item (v) da Cláusula 6.3.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, deverá convocar uma Assembleia Geral dos Titulares dos CRI, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ciência. Caso **(i)** a referida Assembleia Geral de Titulares dos CRI não seja instalada nem em primeira, nem em segunda convocação; ou **(ii)** caso seja instalada mas não seja obtido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRI em Circulação, para deliberar a respeito da matéria; ou **(iii)** caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRI seja instalada, haja quórum para deliberação e os titulares de CRI representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, decidam pelo Resgate Antecipado Total das Debêntures, a Emissora deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral de Debenturistas demandando o Resgate Antecipado Total das Debêntures, sendo que a Devedora deverá pagar o valor de resgate estabelecido na forma da Cláusula 6.3.3 da Escritura de Emissão de Debêntures, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Devedora de comunicação enviada pela Emissora neste sentido no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da referida Assembleia Geral dos Titulares dos CRI. Todavia, caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRI acima mencionada seja instalada e haja deliberação na Assembleia Geral de Titulares dos CRI representados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação na assembleia geral contrariamente ao Resgate Antecipado Total das Debêntures, a Emissora deverá formalizar uma ata de Assembleia Geral de Debenturistas aprovando que o Resgate Antecipado Total não seja deflagrado na hipótese em questão. **3.21.3.** O Resgate Antecipado Total das Debêntures será realizado mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora. **3.22. Vencimento Antecipado: 3.22.1. Vencimento Antecipado Automático:** A Emissora declarará o vencimento antecipado dos CRI e exigirá da Devedora, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o imediato e integral pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios e demais valores eventualmente devidos, conforme previstos no Termo de Securitização **("Montante Devido Antecipadamente"**), na data que tomar ciência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização **("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"**). **3.22.2. Vencimentos Antecipado Não Automático:** Adicionalmente, tão logo a Emissora tome ciência dos eventos descritos na Cláusula 6.8 do Termo de Securitização, a Emissora deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, a Assembleia Geral de Titulares dos CRI, para que os Titulares de CRI representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, ou **(ii)** a referida Assembleia Geral não seja instalada nem em primeira, nem em segunda convocação, ou **(iii)** a referida Assembleia Geral seja instalada, **(a)** em primeira convocação, e os Titulares de CRI representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, ou **(b)** em segunda convocação, e os Titulares de CRI representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, desde que estes representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, exceto se exigido quórum superior conforme a legislação aplicável, decidam pela declaração do vencimento antecipado do Contrato de Distribuição. **3.22.3. Vencimento Antecipado: 3.22.4. Vencimento Antecipado Automático:** Adicionalmente, tão logo a Emissora tome ciência dos eventos descritos na Cláusula 6.8 do Termo de Securitização, a Emissora deverá adotar as providências previstas na Cláusula 6.10 do Termo de Securitização **("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"**). **3.22.3.** Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático conta Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento. Caso **(i)** a referida Assembleia Geral não seja instalada nem em primeira, nem em segunda convocação; ou **(ii)** a referida Assembleia Geral seja instalada, **(a)** em primeira convocação, e os Titulares de CRI representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, ou **(b)** em segunda convocação, e os Titulares de CRI representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, desde que estes representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, exceto se exigido quórum superior conforme a legislação aplicável, decidam pela declaração do vencimento antecipado do Contrato de Distribuição, **3.26.10.4.** Caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de CRI ofertada, aferida na Data de Integralização dos CRI, não serão colocados CRI para as Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (**"Deliberação CVM 476"**) e do Ofício-Circular nº 01/2017/CVM/SRE, observado o limite previsto na Cláusula 3.3.1.2 do Termo de Securitização. Adicionalmente, Pessoas Vinculadas admitidas nos termos acima estarão sujeitas às mesmas regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar. **3.26.10.5.** A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCESSO DE *BOOKBUILDING* PODERÁ CAUSAR A MÁ FORMAÇÃO NA PRECIFICAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DOS CRI, BEM COMO AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DOS CRI NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO *"A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA PODERÁ AFETAR A LIQUIDEZ DOS CRI NO MERCADO SECUNDÁRIO"*, *"A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO FINAL DOS CRI E PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRI"*, NAS PÁGINAS 131 A 157 DO PROSPECTO PRELIMINAR. **3.26.11.** Após o encerramento da Oferta, os Coordenadores deverão divulgar o Anúncio de Encerramento, nos termos da legislação aplicável. **3.26.12.** Não será firmado contrato de estabilização de preço dos CRI no âmbito da Oferta. **3.26.13.** ***Roadshow* e Procedimento de *Bookbuilding*:** Após a publicação do presente Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizarão apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRI e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores Participantes da Oferta pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400. **3.26.13.1.** A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação deste Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizarão a coleta de intenções de investimento, para os Investidores Institucionais e Não Institucionais, no âmbito da Oferta, com o recebimento de reservas, observado o limite previsto na Cláusula 3.3.1.2 do Termo de Securitização, para definição **(i)** da taxa de juros aplicável à Remuneração dos CRI; e **(ii)** do exercício ou não da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional. **3.26.14.** Procedimento de *Bookbuilding* será presidido por critérios objetivos, tendo em vista que os Coordenadores organizarão a colocação dos CRI perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado o limite previsto na Cláusula 3.3.1.2 do Termo de Securitização. **3.27. Destinação dos Recursos:** Os valores oriundos da subscrição e integralização dos CRI serão destinados pela Emissora ao pagamento do Valor de Cessão, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Emissora também será utilizado para a finalidade prevista acima. **3.27.1. Destinação dos Recursos pela Cedente:** Os recursos recebidos pelo Cedente em virtude do pagamento do Valor de Cessão pela Emissora serão destinados para integralização das Debêntures. Caso o Valor